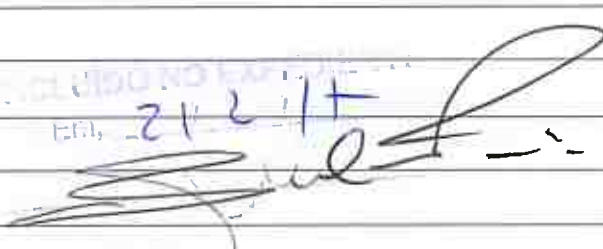




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	09	fl.

INCLUIDO NO EXAME
Em, 21/2/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

OS A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 31/3/2017

DIRETOR DEL



Swlivan Manola
Centro do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	05	AB

De Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para Avocar ou
designar relator da matéria.

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/03/17

Secretaria do S.A.C.

SAC.

Em 06/03/17

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 07/03/17

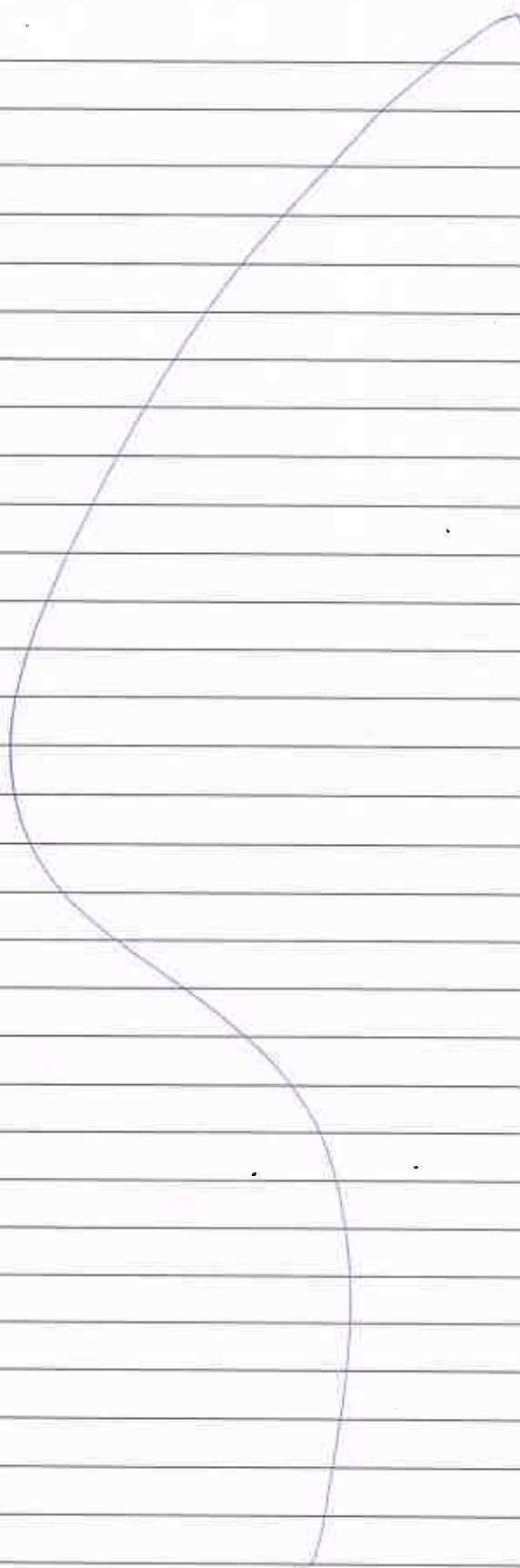
Leonil
PPS

Marinho dos Anjos

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/03/17

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	06	AS

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº.: 77/2017

Processo nº.: 2355/2017

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael, que obriga os organizadores que recebem apoio ou patrocínio do Município de Vitória para a realização de corridas de rua a instituírem categoria específica para portadores de deficiência.

Determina ainda que a premiação seja baseada em parâmetros proporcionais aos das categorias gerais.

Por fim, prevê sanção por descumprimento, remetendo ao Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Discute-se neste parecer a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 77/2012, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Nos termos do art. 23, II da Constituição Federal, é de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	04	AC

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Além disso, O Estatuto de Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) determina que é dever do Estado e da Sociedade assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes ao desporto:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Desta forma, por não tratar de matéria de competência privativa da União, nem incidir nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei sob análise é constitucional e legal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto jurídico, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 077/2017.

Vitória, 13 de Março de 2017.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
Relator

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	08	<i>[assinatura]</i>

Ao SAC
em 16/03/17

[assinatura]

do Vereador Roberto Martins

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *[assinatura]*

Presidente Comissão

em 23/03/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

28/03/17

Secretaria do S.A.C.

[assinatura]

Visto em 24/03/2017



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATA DA REUNIÃO

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE

DE 05/05/2004

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	09	AB

Reunião : Comissão de Justiça 2704
Data : 27/04/2017 - 15:10:29 às 15:13:10
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:12:36
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:12:40
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:13:04
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:12:46
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:12:38

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

